



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 JANEIRO DE 2022.**

“A Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Resolução, dispondo sobre normas para Eleição e processo de escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, e dá outras providências.”

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral, nos termos da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022 e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 124, de 27 de janeiro de 2011, estabelece por esta Resolução as regras destinadas à eleição de membros para comporem os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC).

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 4º da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, a Comissão Eleitoral, dentre outras, tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. Organizar o registro dos candidatos ao pleito dos respectivos Conselhos;
- III. Impugnar candidaturas, com base na legislação vigente;
- IV. Lavrar termo de abertura e encerramento de volumes do Processo Administrativo nº 095/2022, o qual deverá contar com no máximo 200 (duzentas) páginas em cada volume;
- V. Lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- VI. Receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- VII. Oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- VIII. Homologar os nomes dos fiscais, se necessário;
- IX. Organizar a votação;
- X. Autenticar cédulas de votação, se necessário;
- XI. Apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- XII. Divulgar o resultado da eleição;
- XIII. Dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- XIV. Expedir Resolução disciplinando seus atos;
- XV. Oficiar aos Departamentos de Recursos Humanos e Benefícios, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da autarquia, requisitando relações dos servidores efetivos em condições de elegibilidade e de votantes, bem como os inativos e pensionistas ligados à Autarquia;
- XVI. Oficiar a Diretoria Executiva do IPSSC informando o resultado do pleito.
- XVII. Disponibilizar no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br) o link eleições conselhos 2022 com a plataforma de votação, contemplando e habilitando os servidores efetivos em condições de votantes, bem como os inativos e pensionistas ligados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Cajamar;
- XVIII. Disponibilizar no site do IPSSC o resultado do pleito;
- XIX. Publicar no Diário Oficial do Município de Cajamar o resultado do pleito.

**Art. 3º.** O processo eleitoral será procedido de Edital, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e devidamente publicado;

**Art. 4º.** Do Edital deverá constar, entre outros:

- I. As vagas para as quais haverá eleição;
- II. A condição de que os candidatos somente poderão concorrer para a vaga de um dos Conselhos, isoladamente;
- III. O período de mandato;
- IV. Exigências quanto ao registro dos candidatos (documentos);
- V. Prazo de inscrições, impugnações e recursos;
- VI. Requisitos que os candidatos deverão preencher;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Impedimentos; e
- VIII. Data de votação e apuração.

## CAPÍTULO II

### DA ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos ativo, inativo e pensionista da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Art. 6º.** O processo de escolha dos membros dar-se-á conforme dispositivos legais concernentes a matéria, e ainda, conforme Editais expedidos pela Comissão Eleitoral, aos quais se darão ampla divulgação sob responsabilidade da mesma.

**Art. 7º.** Deverão ser eleitos para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal, respectivamente:

- I. 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, entre os servidores ativos e inativos, bem como entre os pensionistas, para o Conselho Administrativo; e
- II. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, entre os servidores ativos e inativos, bem como entre os pensionistas, para o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

### DO MANDATO

**Art. 8º.** Nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 124, de 27 de janeiro de 2011, os Conselhos Administrativo e Fiscal, terão os seguintes mandatos:

- I. **Conselho Administrativo** – formado por 07 (sete) membros e seus suplentes, sendo 04 (quatro) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Cajamar, da



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cajamar e da Autarquia, com mandato de 03 (três) anos;

- II. **Conselho Fiscal** – formado por 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo 03 (três) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e da Autarquia, com mandato de 03 (três) anos;
- III. Quanto ao Conselho Administrativo, os suplentes dos representantes dos servidores eleitos, serão provenientes do quinto, sexto, sétimo e oitavo mais votado, a se somar às indicações dos Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, sem prejuízo das disposições legais, complementarão os mandatos dos titulares que vierem a substituir; e
- IV. Quanto ao Conselho Fiscal, os suplentes dos representantes dos servidores eleitos, serão provenientes do quarto, quinto e sexto mais votado, a se somar às indicações dos Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, sem prejuízo das disposições legais, complementarão os mandatos dos titulares que vierem a substituir;

### CAPÍTULO IV

#### DAS CANDIDATURAS

**Art. 9º.** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos com idade mínima de dezoito anos, bastando para a inscrição a comprovação de que são servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas, inscritos de acordo com o Edital a ser devidamente publicado, e que não estejam impedidos nos termos do art. 15 desta Resolução.

**Art. 10.** O candidato poderá inscrever-se nos dias úteis e locais a serem estabelecidos no Edital, devendo apresentar:

- I. Requerimento padrão (ficha de inscrição), conforme anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, encaminhado à Comissão Eleitoral;
- II. Cópia da Cédula de Identidade;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Declaração de situação funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo ente, se servidor ativo;
- IV. Declaração de situação previdenciária emitida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, se servidor inativo ou pensionista;
- V. Declaração de próprio punho, redigida pelo candidato, declarando sob as penas da Lei, não ter praticado crime falimentar, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ações contra a economia popular, a fé pública ou contra o patrimônio público e contra a administração.

**Art. 11.** O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou apelido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral, após a análise das inscrições providenciará a publicação do edital na imprensa oficial e no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br), contendo o nome de todos os candidatos registrados e impugnados, fixando prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, para possíveis recursos.

**Parágrafo Único** – Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo à Comissão Eleitoral, a qual deverá manifestar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13.** Após a análise a decisão do recurso será publicada na imprensa oficial, bem como no site do IPSSC.

**Art. 14.** Uma vez julgados os recursos, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação do edital na imprensa oficial e no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br), contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

### CAPÍTULO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 15.** Não poderão ser eleitos:

- I. Servidores que estejam suspensos, em estágio probatório, afastamento preventivo, licença sem vencimentos, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Pessoas que possuam antecedentes criminais pela prática de crimes contra o patrimônio e contra a administração.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ELEITORES E DO VOTO

**Art. 16.** Somente poderão votar, os servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas cujos nomes estejam contemplados nas listas fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, e os habilitados no portal segurados devidamente cadastrado no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br).

§1º. Para efeito de identificação o eleitor deverá habilitar e/ou adentrar ao site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br) clicar link eleições conselhos 2022 e na opção de votar informar nome e número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), cadastrar senha pessoal, caso queira atualizar os dados e posteriormente clicar em votar em 01(um) candidato para o Conselho Administrativo e 01(um) candidato para o Conselho Fiscal.

§2º. Cada eleitor cadastrado e habilitado votará somente uma única vez para cada candidato, sendo 01 (um) candidato para a vaga no Conselho Administrativo e 01 (um) candidato para a vaga no Conselho Fiscal.

§ 3º. A votação pelo sítio eletrônico ficará disponível por 48h (quarenta e oito) horas para acesso de qualquer parte do Brasil ou do exterior.

§ 4º. Ficará automaticamente prorrogado o processo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico, sendo atualizada tal informação no sítio do IPSSC.

**Art. 17.** O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I. Cadastro pessoal e exclusivo do eleitor no portal do segurado;
- II. Autenticidade e autorização uma única vez através do seu login e senha, contendo nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física), senha individualizada e exclusiva, disponível e acessivo a qualquer computador conectado à rede mundial de computadores internet, e também em computadores disponibilizados pelo ente em pontos da administração municipal



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

para o eleitor com dificuldade de acesso a computadores com internet.

## CAPÍTULO VII

### DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 18.** A lista contendo os nomes dos respectivos candidatos ficará disponível no site do IPSSC ([www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br)) e será fixada no quadro de avisos da autarquia.

**Art. 19.** Deverá ser expedido Ofício à Prefeitura do Município de Cajamar, à Câmara Municipal e a Diretoria Executiva do IPSSC, solicitando a disponibilização de um computador no respectivo órgão, a fim de possibilitar o voto por parte dos servidores que tenham dificuldade de acesso à internet.

**Art. 20.** Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Diretor Executivo do IPSSC.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 21.** Concluída a votação, deverá ser emitido relatório do sistema de votação das eleições 2022.

§1º. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, registrando em ata e providenciando a publicação na imprensa oficial municipal e no site do IPSSC [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br), contendo:

- I. O número total de votantes, o total de votos válidos, nulos e brancos;
- II. Os nomes dos candidatos e número de votos recebidos por cada um e para qual dos Conselhos concorreram.

§2º. Dentre os candidatos, serão considerados eleitos como titulares os que obtiverem o maior número dos votos válidos, na respectiva vaga.

§3º. Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares, respeitando-se sempre a vaga a que concorreram.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso, na respectiva vaga.

**Art. 22.** Após a publicação dos resultados das eleições os interessados poderão apresentar recurso, desde que fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 23.** O recurso apresentado será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e julgamento.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar o resultado final do pleito.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Todos os dados relativos à efetivação dos votos nas eleições consignados eletronicamente serão devidamente armazenados pelo sistema da empresa Agenda Assessoria e no banco de dados do IPSSC.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 26 de Janeiro de 2022.

**JOSÉ BRAZ DE SOUSA JUNIOR**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**  
Membro da Comissão Eleitoral  
Secretária

**PEDRO GOUVEIA MENDES**  
Membro da Comissão Eleitoral





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

ANEXO I

ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
CAJAMAR/SP

Foto

3x4

FICHA DE INSCRIÇÃO 2022

|                                  |  |                                      |                                    |                 |     |
|----------------------------------|--|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----|
| Nome do Candidato                |  |                                      |                                    |                 |     |
| Nacionalidade                    |  | Estado Civil                         |                                    |                 |     |
| Escolaridade                     |  | Área de formação                     |                                    |                 |     |
| RG:                              |  | Órgão Expedidor:                     |                                    | Data Expedição: | / / |
| CPF:                             |  | Naturalidade:                        |                                    | UF:             |     |
| Nome da Mãe:                     |  |                                      |                                    |                 |     |
| Poder ou Órgão:                  | <input type="checkbox"/> Executivo     | <input type="checkbox"/> Legislativo | <input type="checkbox"/> Autarquia |                 |     |
| Concorrerá a vaga na categoria:  | <input type="checkbox"/> Ativo         |                                      | <input type="checkbox"/> Inativo   |                 |     |
| Conselho que pretende concorrer: | <input type="checkbox"/> Administração |                                      | <input type="checkbox"/> Fiscal    |                 |     |

Eu, \_\_\_\_\_ residente e domiciliando no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, com telefones para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail pessoal: \_\_\_\_\_ e e-mail profissional: \_\_\_\_\_, autorizo ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, disponibilizar no site do IPSSC link Eleição Conselhos 2022, minha foto 3x4, acompanhado do nome de Candidato e mensagem abaixo escrito em três linhas aos eleitores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

MENSAGEM AO ELEITOR – A DISPONIBILIZAR NO SITE LINK ELEIÇÃO CONSELHOS 2022

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Candidato ao Conselho